

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE USO ESPECÍFICO

UNIVERSIDADE VALE DO TAQUARI - UNIVATES

DA NATUREZA



Art. 1º - Os *Laboratórios de Uso Específico*, ligados à *Pró-Reitoria de Ensino (PROEN)*, caracterizam-se como unidades de apoio e complementação ao ensino para os cursos de graduação, técnico e extensão da *Universidade do Vale do Taquari - Univates*. Criados com a finalidade de atender a necessidade de disciplinas práticas de diferentes cursos com necessidade de estrutura específica. Abaixo segue a relação dos *Laboratórios de Uso Específico*:

- Laboratório de Arquitetura de Computadores;
- Laboratório de Sistemas Operacionais;
- Laboratório de Redes;
- Laboratório de Simulação;
- Laboratório de Automação Industrial;
- Laboratório de Eletrônica Analógica e Digital I e II;
- Laboratório de Computação Gráfica II;
- Laboratório de Infraestrutura e Telecomunicações;
- Laboratório de Línguas I e II;
- Sala Multidisciplinar da Comunicação;
- Sala Tecnológica Multidisciplinar;
- Laboratório de Máquinas Elétricas e Instalações;
- Laboratório de Engenharia Aplicada – Ambiente de Criação;

Art. 2º - Este documento respeita as diretrizes estabelecidas na *Resolução 062/REITORIA/UNIVATES* de 07/07/04, que regulamenta e normatiza o funcionamento e uso dos laboratórios de ensino da Instituição.

DA FINALIDADE

Art. 3º- Os *Laboratórios de Uso Específico* da *Universidade do Vale do Taquari – Univates*, vinculados à *Pró-Reitoria de Ensino (PROEN)*, têm como finalidade básica servir de apoio e complemento para atividades teórico-práticas de disciplinas de todos cursos da Instituição através da *disponibilização* de seus serviços e recursos específicos.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º- Atender as necessidades dos cursos da *Universidade do Vale do Taquari - Univates*.

Art. 5º- Servir como ferramenta para a realização de atividades das disciplinas práticas e/ou projetos acadêmicos.

Art. 6º- Proporcionar suporte ao desenvolvimento acadêmico do usuário/aluno como complemento às disciplinas dos cursos.

Art. 7º- Colaborar, quando necessário, com os setores/centros da *Universidade do Vale do Taquari - Univates* na realização de seminários, congressos, palestras e cursos, quando estes requerem a utilização destes laboratórios.

Art. 8º- Disponibilizar aos usuários/alunos o acesso a novos conhecimentos na área da Informática através de programas/software e de serviços de monitoria específicos às necessidades das disciplinas da *Universidade do Vale do Taquari - Univates*.

DO USUÁRIO

Art. 9º- São considerados usuários regulares dos laboratórios o corpo docente e os alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela *Universidade do Vale do Taquari - Univates*.

Parágrafo primeiro – Os *Laboratórios de Uso Específico*, em sua maioria, ficam reservados de forma integral, no turno da noite, para as disciplinas práticas. Sendo que atividades extra-classe, que dependam do uso de algum recurso dos laboratórios, deverão ser programadas em horários alternativos procurando assim evitar conflitos na utilização dos ambientes.

Parágrafo segundo - Alunos de disciplinas que não utilizem regularmente algum dos laboratórios somente poderão ter acesso mediante autorização do funcionário do setor ou do coordenador do laboratório.

Art. 10º - São direitos dos usuários:

- I. o uso gratuito dos laboratórios (em aula ou quando necessário para realização de atividade extraclasse de alguma disciplina);
- II. a utilização dos materiais e equipamentos nos laboratórios devidamente solicitados e autorizados pela coordenação dos laboratórios;
- III. assessoria e orientação quanto aos cuidados e equipamentos do *Laboratórios de Uso Específico*.

Art. 11º- São deveres do usuário:

- I. Respeitar e cumprir as normas do presente regulamento ou de instruções que venham a ser determinadas pelos laboratoristas, coordenação e órgãos competentes da *Universidade do Vale do Taquari - Univates*;
- II. Manter a ordem e a limpeza do ambiente e zelar pela conservação e uso adequado dos equipamentos e materiais disponíveis;
- III. Zelar pela segurança e integridade física de si próprio e equipe de trabalho;
- IV. Em caso de acidente, contatar o professor responsável, os laboratoristas ou a coordenação dos laboratórios;
- V. Evitar uso inadequado dos aparelhos e materiais disponíveis;
- VI. Evitar desperdícios de materiais de consumo;
- VII. Informar imediatamente qualquer irregularidade, falta de material ou equipamento, bem como, mau funcionamento de qualquer um dos equipamentos ao professor responsável, ao monitor e ao coordenador do laboratório;
- VIII. Seguir as orientações quanto à limpeza e arrumação dos materiais e equipamentos utilizados;
- IX. Ficar atento às instruções de uso de todos os equipamentos, sob pena de ser diretamente responsabilizado por qualquer perda ou dano;
- X. Devolver o material nas mesmas condições em que o recebeu, guardando as peças nas devidas embalagens, de forma ordenada

como recebeu. A não observação desta norma implicará em advertência e em caso de reincidência, na não autorização de uso da sala por este aluno;

- XI. Ressarcir a *Universidade do Vale do Taquari - Univates* pelo prejuízo em caso de falta ou dano em material ou equipamento causado por negligência ou mau uso (analisando-se cada situação em específico)

Parágrafo Único - É vedado ao usuário:

- I. Beber, comer e fumar nas dependências dos laboratórios;
- II. Entrar nas salas sem autorização do coordenador do laboratório, monitor ou professor que o estiver utilizando o laboratório;
- III. Retirar qualquer material do laboratório, sem registro e prévia autorização do coordenador do laboratório;
- IV. Ligar qualquer aparelho sem o conhecimento prévio sobre o mesmo;
- V. Mudar as configurações dos computadores dos laboratórios sem autorização de algum membro da equipe do laboratório ou professor responsável;
- VI. Acessar sites (páginas) da internet que causem algum constrangimento a outros usuários;
- VII. Instalar qualquer tipo de software, bem como instalar programas obtidos na rede sem uma análise criteriosa da Coordenação dos Laboratórios;
- VIII. Furtar ambientes ou arquivos, violar a privacidade da informação, ou ainda praticar danos a ambientes operacionais ou a rede como um todo;
- IX. Fornecer a outros, cópias de softwares (programas), protegido por copyright ou licenciamento, e/ou reter cópia para uso próprio, a menos que haja previsão específica no licenciamento permitindo tal ação. A cópia é proibida ainda que o software seja fornecido sem custo, para finalidade educacional;
- X. Utilizar software ou documentação sabidamente obtida com violação da lei de direito autoral ou de contrato de licenciamento;

- XI. Usar a identificação/senha de outro usuário (qualificado como falsidade ideológica), bem como tentar o acesso não autorizado a programas, equipamentos ou laboratórios da *Univates* ou de terceiros;
- XII. Ignorar ou evitar o uso de medidas estabelecidas de proteção contra vírus de computador;
- XIII. Usar as instalações da *Univates* para ganho pessoal. Se o usuário desejar utilizá-las para consultoria ou outros negócios privados, deverá obter uma autorização prévia do Pró-Reitor de Ensino;
- XIV. Usar mais de um computador simultaneamente, exceto com autorização expressa da coordenação dos laboratórios ou do professor responsável pela turma no momento;
- XV. Abrir ou violar qualquer computador disponível nas dependências dos laboratórios, sem autorização expressa do professor.

Art. 12º - Cabe ao coordenador dos laboratórios o direito de vetar imediatamente ao usuário os privilégios de acesso aos serviços e ao uso de seus materiais e equipamentos sempre que o usuário:

- I. praticar qualquer infração às disposições do presente regulamento;
- II. provocar deliberadamente situações de risco.

Parágrafo Único - Dependendo do grau de gravidade da situação provocada, o caso passará por estudos na Instituição (*Comissão de Sindicância*) podendo resultar em ação extrajudicial ou civil e criminal.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13º - O horário de funcionamento dos *Laboratórios de Uso Específico* serão organizados no início de cada semestre, ouvindo-se o coordenador do laboratório, monitor e colegiado do curso.

Art. 14º - A marcação de horário para uso dos laboratórios em situação de aulas práticas deverá ser feito pelo professor da disciplina com o laboratorista responsável, com antecedência de no mínimo 07 dias, com lista de alunos e

atividades que serão desenvolvidas, na qual deve constar os materiais e equipamentos necessários para o preparo da aula.

Art. 15º - Em caso de conflitos no uso do laboratório, será dada prioridade ao atendimento das demandas dos cursos que motivaram a implantação destes laboratórios.

Art. 16º - O uso dos laboratórios fora do horário de aula se dará mediante solicitação do professor ao laboratorista, com lista de alunos e atividades que serão desenvolvidas, na qual deve constar os materiais e equipamentos necessários para o preparo da aula.

Art. 17º - Quando forem executados trabalhos em grupo, deverá ser designado em cada grupo um aluno responsável pelo material e equipamentos. Os dados do aluno serão registrados no sistema de controle de retirada de material.

Art. 18º - Cabe aos professores, alunos e laboratoristas a organização dos laboratórios após a realização de aulas práticas.

Art. 19º - As chaves de acesso aos laboratórios somente poderão ser requisitadas pelos membros da equipe de trabalho e alunos previamente autorizados pelo coordenador do laboratório.

Art. 20º - Para a utilização dos equipamentos e aparelhos disponíveis nos laboratórios com o objetivo de pesquisa para trabalho de conclusão de curso o orientador deverá se responsabilizar, atestando a capacidade do aluno em manusear o mesmo. A utilização dos laboratórios para este fim deverá ser previamente agendada com o laboratorista ou funcionário responsável pelas reservas dos laboratórios de informática.

Art. 21º - O empréstimo de materiais para outros laboratórios da instituição ou alunos que utilizarão na instituição se dá mediante solicitação ao laboratorista responsável, registro no sistema de controle e/ou assinatura da planilha de registro própria do laboratório e assinatura do termo de

responsabilidade, conforme resolução vigente na Instituição.

DO ACERVO E SERVIÇOS

Art. 22º - Os laboratórios de uso específico contam com um acervo de materiais e equipamentos registrados em documento próprio e cadastrado no setor de patrimônio.

Art. 23º - Cabe ao laboratório, respeitadas as suas especificidades, desenvolver serviços como:

- a) Disponibilizar espaço e equipamentos para a realização de aulas práticas.
- b) Prestar auxílio, orientação e uso dos materiais e dispositivos disponíveis, através do monitor.
- c) Oferecer suporte no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- d) Possibilitar o empréstimo temporário de equipamentos e dispositivos para outros laboratórios da IES, mediante registro conforme resolução pertinente.

DA ESTRUTURA

Art. 24º - São considerados membros da equipe do laboratório:

- a) O coordenador do laboratório;
- b) Monitor(s) do(s) laboratório(s).
- c) Monitor(s) de disciplina(s) ligada(s) ao(s) laboratório(s).
- d) Funcionário(s)/Estagiário(s) ligado(s) ao(s) laboratório(s).
- e) Alunos de iniciação científica;
- f) O professor que estiver tendo aula no laboratório.

Art. 25º - Compete ao coordenador de laboratório de ensino:

- I. Manter os laboratórios sob sua coordenação em perfeitas

- condições de uso e de funcionamento para todos os cursos que dele necessitarem;
- II. Propor para a *Pró-Reitoria de Ensino (PROEN)* a estrutura e as normas de funcionamento dos laboratórios;
 - III. Manter o controle dos bens materiais dos laboratórios zelando pelo seu uso adequado e sua conservação;
 - IV. propor à Pró-Reitoria de Ensino a contratação de funcionários, ou de monitores, ou de bolsistas ou estagiários necessários para o bom atendimento dos usuários;
 - V. coordenar as atividades do pessoal de apoio visando a manter a qualidade de seus serviços;
 - VI. Representar o laboratório, delegando competências quando necessário;
 - VII. Requisitar materiais e equipamentos necessários as atividades desenvolvidas;
 - VIII. zelar pelas boas relações internas e externas dos laboratórios e pela prestação de um bom atendimento aos usuários;
 - IX. Apresentar relatórios semestrais de atividades, materiais e equipamentos disponíveis no laboratório;
 - X. Elaborar a proposta orçamentária anual dos laboratórios;
 - XI. Requisitar reuniões com a equipe de trabalho, sempre que necessário.

Art. 26º - Compete ao monitor, funcionário ou estagiário dos laboratórios:

- I. Assegurar que o laboratório esteja em perfeitas condições de uso e de funcionamento para todos os cursos que dele necessitarem;
- II. Preparar o ambiente do laboratório necessário ao bom andamento das atividades teórico-práticas;
- III. Elaborar pedido de compra, de acordo com a orientação do coordenador;
- IV. Elaborar solicitação de serviço, sempre que necessário;
- V. Organizar a planilha de horário das atividades desenvolvidas nos laboratórios, conforme orientação do coordenador;
- VI. Organizar a rotina dos laboratórios;

- VII. Controlar o estoque de material disponível;
- VIII. Verificar o estado geral e funcionamento dos aparelhos e equipamentos dos laboratórios;
- IX. Auxiliar os professores na execução das aulas práticas;
- X. Auxiliar os alunos no processo de aprendizagem, mediante marcação prévia de horário;
- XI. Controlar as planilhas de empréstimo e rubricá-las toda vez que um equipamento for emprestado;
- XII. Conferir o estado da devolução do equipamento, quando de sua devolução e só aceitá-lo quando o mesmo encontrar-se nas mesmas condições da ocasião do empréstimo;

Art. 27º - Compete à equipe de trabalho dos *Laboratórios de Uso Específico*:

- I. Fazer registro de uso dos laboratórios e retirada de materiais e equipamentos;
- II. Atender às peculiaridades dos laboratórios ao qual pertence, de acordo com o parecer do coordenador;
- III. Zelar pela manutenção dos equipamentos, limpeza e organização do ambiente;
- IV. Solicitar a reposição do material de consumo, quando necessário, mediante a aprovação do coordenador;
- V. Na monitoria, auxiliar professores e alunos na execução de aulas práticas.

Art. 28º - Compete aos professores:

- I. O agendamento das aulas práticas permanentes, o qual deverá ser realizado junto ao laboratorista ou ao responsável pelo agendamento dos *Laboratórios de Uso Específico* no início do semestre letivo. As reservas também podem ocorrer no decorrer do semestre conforme necessidade do professor e disponibilidade do laboratório;

Parágrafo primeiro: Cabe ao professor solicitar os materiais em tempo

hábil, conforme combinado com os laboratoristas. Caso não haja tempo para o preparo ficará sujeito a não realização da aula prática, sendo que esta será transferida conforme agendamento do laboratório;

- II. Solicitar a reserva de equipamentos, materiais permanentes e de consumo para as aulas práticas nos laboratórios, em sala de aula ou campo de estágio em tempo hábil;
- III. Restringir o acesso aos equipamentos e materiais não solicitados para a aula;
- IV. Zelar pela limpeza, organização, manutenção, bom funcionamento dos laboratórios e equipamentos utilizados;
- V. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

Parágrafo segundo: Nos laboratórios abaixo listados, o professor deverá retirar a chave na Sala de Apoio dos Laboratórios de Engenharia, localizada na sala 407 do prédio 11 da *Universidade do Vale do Taquari - Univates*. No final da aula o professor deverá organizar a sala e devolver a chave onde retirou.

- Laboratório de Arquitetura de Computadores;
- Laboratório de Sistemas Operacionais;
- Laboratório de Redes;
- Laboratório de Automação Industrial;
- Laboratório de Eletrônica Analógica e Digital I e II;
- Sala Tecnológica Multidisciplinar.
- Laboratório de Máquinas Elétricas e Instalações;

Art. 29º - Laboratório de Engenharia Aplicada – Ambiente de Criação;

Parágrafo único: O Laboratório de Engenharia Aplicada é um espaço destinado a realização de práticas acadêmicas, onde o aluno possa desenvolver seus projetos acadêmicos utilizando-se de equipamentos/estrutura da instituição. O aluno deverá solicitar o acesso junto ao almoxarifado das engenharias (sala 407-11).

DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art 30° - Quanto aos equipamentos/hardware

§1°- é proibido aos usuários/alunos dos **Laboratórios de Uso Específico** abrir os computadores, periféricos ou qualquer outro equipamento existente nos laboratórios. A manutenção corretiva e preventiva é realizada por uma equipe técnica especializada que saberá avaliar a necessidade de manutenção do equipamento. O manejo indevido pode causar danos aos equipamentos e à integridade física dos usuários/alunos através de descargas elétricas (choques), cabendo ao usuário somente informar ao monitor responsável pelo laboratório, qualquer irregularidade observada quanto ao funcionamento dos equipamentos.

Art 31° - Quanto à acidentes dentro dos *Laboratórios de Uso Específico*

§1°- em caso de acidente dentro dos **Laboratórios de Uso Específico** (descargas elétricas, quedas, batidas, queimaduras, desmaios, etc) cabe ao professor, que estiver dando aula no laboratório, juntamente com o monitor responsável, certificarem-se de que o local onde se encontra a vítima esteja seguro, analisando a inexistência de riscos como eletrocução, desabamentos, colisões, entre outros, que permitam prestar um atendimento com segurança a vítima. Caso o professor ou o monitor/estagiário não possuírem suporte técnico para prestar os primeiros socorros à vítima, estes devem solicitar auxílio aos órgãos responsáveis dentro da *Universidade do Vale do Taquari – Univates*.

Art 32° - Quanto à foco de incêndio dentro dos laboratórios

§1° na ocorrência de eventual foco de incêndio dentro dos **Laboratórios de Uso Específicos** os usuários/alunos deverão deixar as dependências dos laboratórios e do prédio, facilitando assim a ação do socorristas na contenção do foco de incêndio e no atendimento às vítimas.

Art 33° - Quanto à segurança de informações pessoais

§1º - o usuário não deve atender a requisição de digitação de seus dados pessoais (conta, senha, etc.) em sites ou mensagens de correio. Não instalar nos computadores, programas oferecidos por correio eletrônico, pois estes podem estar contaminados com programas que capturam informações pessoais dos usuários/alunos. É importante lembrar que nada é fornecido de graça na Internet, que órgãos privados e do governo não informam pendências nem efetuam cobranças por e-mail.

Art 34º - Quanto à baixar arquivos da Internet

§1º - não faça downloads (transferência de um arquivo da Internet para o computador) de arquivos, programas e e-mails desconhecidos ou de procedência duvidosa. Os softwares piratas, além de ilegais, muitas vezes possuem vírus que são instalados em conjunto com o programa pirateado e que podem danificar os computadores. É vedado o acesso sites de conteúdo duvidoso (pornografia, distribuição de programas piratas e outros), pois através do acesso a tais sites, o computador poderá ser infectado por vírus, adwares, spywares e outros.

Art 35º - Quanto à cópias de segurança

§1º- é aconselhável que o usuário, sempre que possível, faça o backup (cópia de segurança) de seus arquivos pessoais, isto evitará eventuais transtornos uma vez que a *Universidade do Vale do Taquari - Univates* não se responsabiliza pela perda de informações dos usuários/alunos.

Art 36º - Quanto à perda de materiais/pertences pessoais nas dependências dos laboratórios

§1º- a *Universidade do Vale do Taquari - Univates* não se reponsabiliza pela perda e segurança dos pertences pessoais dos alunos dentro de seus **Laboratórios de Uso Específico**. É de responsabilidade de cada aluno zelar por seus materiais pessoais

como mídias de armazenamento (pen-drives, cds, etc), notebooks, celulares, roupas, mochilas, cadernos, etc.

§2º- a *Universidade do Vale do Taquari - Univates* não se responsabiliza por danos aos equipamentos pessoais dos alunos ocasionado por uso inadequado ou indevido nas dependências dos ***Laboratórios de Uso Específico***, bem como pela perda de dados pessoais existentes nas mídias de armazenamento dos alunos.

§3º- os pertences pessoais dos usuários/alunos localizados nos ***Laboratórios de Uso Específicos*** são identificados, quando possível, e encaminhados ao *DCE (Diretório Central de Estudantes)* para devolução.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - Os casos omissos do presente regulamento são resolvidos pelo coordenador do laboratório e coordenador geral dos laboratórios e, caso necessário, com a *Pró-Reitoria de Ensino (PROEN)*.

Art. 38º - A alteração do presente regulamento é matéria de competência do *Conselho Universitário - CONSUN*, por proposição da *Pró-Reitoria de Ensino (PROEN)* e coordenador geral dos laboratórios ouvidos os coordenadores dos laboratórios.

Coordenação dos Laboratórios de Informática
Atualizado em 03/08/2017